|  |
| --- |
| Decreto nº 8.245, de 27 de outubro de 2020. |

|  |
| --- |
| Atualiza as Tabelas I, II e III da Vigilância Sanitária. |

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

**DECRETO:**

Art. 1.º Ficam atualizadas as Tabelas I, II e III, anexam a Lei Municipal nº. 2.464/98, que instituiu a Lei de Vigilância Sanitária, para o exercício de 2021.

Art. 2.º O valor de atualização tem como referencia o Índice Nacional de Preço ao Consumidor INPC do IBGE.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**FLÁVIO PRANDI FRANCO**

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

# TABELA ANEXA I

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo o artigo 3º da referida Lei, (Estabelecimentos sob responsabilidade de Médicos, Dentistas, Farmacêuticos, Químicos, e Outros Titulares de Profissões e Afins)

## Expediente Valor em R$

|  |
| --- |
| Guia de Recolhimento.............................................................................................................3,23 |

### VISTORIA

## Gênero de Estabelecimento Valor em R$

|  |
| --- |
| a) Farmácia........................................................................................................................... 286,69 |
| b) Drogaria........................................................................................................................... 268,87 |
| c) Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos...................................... 146,78 |
| d) Instituto e Clinica de Fisioterapia e de Ortopedia........................................................... 202,85 |
| e) Instituto de Beleza sem responsabilidade médica, pedicuro e podólogo...........................69,83 |
| f) Ótica e Laboratório de Ótica............................................................................................ 202,85 |
| g) Laboratório de Analise Clinica........................................................................................ 202,85 |
| h) Estabelecimentos destinados ã pratica de esportes com responsabilidade médica ........ 146,78 |
| i) Clinica Médica Veterinária.............................................................................................. 202,85 |
| j) Estabelecimentos de Assistência Odontológica, Consultório Odontológico....................101,04 |
| k) Clinica de Radiologia...................................................................................................... 202,85 |
| l) Laboratório e / ou Oficina de Prótese Dentaria................................................................. 69,83 |
| m) Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doente terrestre...........................59,70 |
| n) Casa de repouso e Casa de idoso sem responsabilidade médica ( pousada ).................. 174,94 |
| o) Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos, farmacêuticos e cosméticos............................................................................................................................ 269,08 |
| p) Distribuidora com retalhamento de produtos de higiene, perfume e saneante domissanitario....................................................................................................................... 269,08 |
| q) Aplicadora de produtos saneantes domissanitarios.......................................................... 269,08 |
| r) Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias........................................................ 202,85 |
| s) Envasadora de água mineral............................................................................................. 297,39 |
| t) Ambulantes........................................................................................................................ 56,04 |
| u) Casa de ração.................................................................................................................. 157,33 |
| v) Hospital até 50 leitos....................................................................................................... 202,85 |
| x) Hospital com mais de 50 leitos........................................................................................ 331,84 |
| y) Demais estabelecimentos não especificados e sujeito à fiscalização............................... 230,61 |

# TABELA ANEXA II

**TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

Vistoria para expedição de Licença de Funcionamento quando do inicio da atividade, alteração de local e alteração de atividade e da renovação anual, segundo art. 3º da referida Lei, (Estabelecimentos com atividades relativas a Bebidas e Alimentos)

**EXPEDIENTE Valor em R$**

|  |
| --- |
| Guia de Expediente.................................................................................................................3,23 |

**VISTORIA**

|  |
| --- |
| a) Supermercado e congêneres............................................................................................464,82 |
| b) Distribuidora e depósito de alimentos, bebidas e agua mineral......................................349,07 |
| c) Restaurante e Churrascaria..............................................................................................269,08 |
| d) Sorveterias.......................................................................................................................174,70 |
| e) Comercio de ovo, bebida, frutaria, verdura, legumes, quitanda e bar.............................122,19 |
| f) Distribuidora sem fracionamento de medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, drogas, perfumes, saneantes domissanitarios, casa de artigos cirúrgicos dentários.............................................................................................................202,85 |
| g) Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumo farmacêuticos, correlatos, comércios,  perfume, produto de higiene, saneantes domissanitarios....................................................202,85 |
| h) Açougue, avícola, peixaria, lanchonete e pastelaria........................................................202,85 |
| i) Mercearia e congêneres....................................................................................................202,85 |
| j) Comercio de laticínios e embutidos.................................................................................202,85 |
| k) Mini mercado...................................................................................................................209,79 |
| l) Rotisseria, pizzaria, padaria, confeitaria e similar............................................................202,85 |
| m) Demais estabelecimentos não especificados, sujeito à fiscalização...............................230,61 |

**Gênero de Estabelecimento Valor em R$**

**TABELA ANEXA III**

**RUBRICA DE LIVROS**

A taxa de rubrica de livros dos estabelecimentos sujeitos a fiscalização sanitária é de:

**Expediente Valor em R$**

|  |
| --- |
| Guia de Expediente.................................................................................................................3,23 |

**Taxa Valor em R$**

|  |
| --- |
| a) Livros até 100 folhas.........................................................................................................34,81 |
| b) Livros de 101 a 200 folhas................................................................................................56,04 |
| c) Livros acima de 200 folhas................................................................................................70,56 |